
**EDITAL DE ELEIÇÃO ADMINISTRATIVA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS
PARA RECOMPOSIÇÃO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE - 2022-2024**

A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 10.901/2016, e considerando as Leis municipais nº 11.065/2017, nº 9.577/2008 alterada pela Lei nº 10.792/2015, Decreto Municipal nº 16.452/2016, atualizado pelo Decreto nº 16.886, de 10 de abril de 2018 e, ainda, a necessidade de suprir a vacância de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - COMUC, conforme previsto no Seção IX da Resolução COMUC Nº 001/2021, torna público o presente Edital de Eleição Administrativa Suplementar dos(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil para fins de recomposição do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte - 2022-2024.

1 - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO HORIZONTE

1.1 - DA COMPOSIÇÃO

1.1.1 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – COMUC é composto por 42 (quarenta e dois/uas) membros(as) titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes, sendo 21 (vinte e um/a) membros(as) representantes do poder público e 21 (vinte e um/a) representantes da sociedade civil.

1.1.2 - O exercício do mandato de membro(a) do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função é considerada de relevante interesse público, caracterizando o(a) membro(a) como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

1.1.3 - O(a) conselheiro(a) eleito(a) cumprirá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

1.1.4 - Os(As) representantes do poder público municipal serão indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições.

1.1.5 - Os(As) representantes da sociedade civil, conselheiros(as) setoriais e regionais, serão eleitos(as) na forma deste edital.

1.1.6 - Os(As) membros(as) do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados(as) em publicação no Diário Oficial do Município.

1.1.7 - Nos casos em que houver vacância tanto de titular quanto de suplente de um mesmo setor e/ou regional, o(a) candidato(a) mais votado(a) ocupará a vaga de titular e o(a) segundo(a) mais votado(a) ocupará a vaga de suplente no respectivo setor ou região de sua candidatura. Caso haja desistência, serão convocados(as) aqueles(as) aptos(as) a suprirem vacância de acordo com a ordem de classificação.

1.2 - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

1.2.1 São competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

-
- I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
- II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;
- III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação, organização e aprovação do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos;
- IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;
- V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;
- VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;
- VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;
- VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do município;
- IX - delegar, por decisão da maioria simples do plenário, às diferentes instâncias componentes do Conselho a deliberação e acompanhamento de matérias;
- X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou de seus dirigentes;
- XI - analisar e recomendar regularmente encaminhamentos sobre os seguintes temas:
- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;
 - c) Sistemas de Cultura em âmbito Municipal, Estadual e Nacional;
- XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

2 - DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

2.1 - As condições de participação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) no processo de Designação Suplementar de conselheiros e conselheiras para recompor as vagas da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2022-2024, são as definidas neste edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.452/2016 e sua posterior atualização (Decreto nº 16.886, de 10 de abril de 2018) .

2.2 - O processo para candidatura e eleição dos(as) conselheiros(as) dos setores culturais e dos(as)

conselheiros(as) regionais realizar-se-á por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>.

2.3 - A abertura do processo de votação ocorrerá após a inscrição e habilitação dos(as) candidatos(as) e dos(as) eleitores(as), conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste edital.

2.4 - As instituições culturais e coletivos organizados podem se mobilizar em torno de candidatos(as), como parte do processo de mobilização geral, devendo seguir as demais regras estabelecidas no edital de eleição.

3 - DOS(AS) REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL

3.1 - Serão eleitos(as) 07 (sete) membros(as) suplentes, representantes dos seguintes setores culturais:

- a) 01 (um/a) representante suplente do setor Artes Visuais e Design;
- b) 01 (um/a) representante suplente do setor Circo;
- c) 01 (um/a) representante suplente do setor Cultura Alimentar e Gastronomia;
- d) 01 (um/a) representante suplente do setor Culturas Populares Urbanas;
- e) 01 (um/a) representante suplente do setor Literatura, Livro e Leitura;
- f) 01 (um/a) representante suplente do setor Memória, Arquivos e Museus;
- g) 01 (um/a) representante suplente do setor Teatro.

3.2 - Os(As) conselheiros(as) representantes dos setores culturais serão eleitos(as) diretamente pelos seus pares, os quais também deverão ser domiciliados(as) no município e contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural no respectivo setor ao qual se candidatou.

4 - DOS(AS) REPRESENTANTES DAS REGIONAIS

4.1 - Serão eleitos(as) 05 (cinco) membros(as) suplentes e 01 (um/a) membro(a) titular, representantes das seguintes regionais:

- a) 01 (um/a) representante suplente da regional Barreiro;
- b) 01 (um/a) representante titular e 01 (um/a) representante suplente da regional Leste;
- c) 01 (um/a) representante suplente da regional Oeste;
- d) 01 (um/a) representante suplente da regional Pampulha;
- e) 01 (um/a) representante suplente da regional Venda Nova.

4.2 - Os(As) conselheiros(as) representantes das regionais serão eleitos(as) diretamente pela população de Belo Horizonte, devendo o(a) eleitor(a) ser domiciliado(a) na regional para a qual deseja votar.

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O processo de designação suplementar de conselheiros e conselheiras para recompor as vagas da Sociedade

Civil é coordenado por uma Comissão Eleitoral.

5.2 - A Comissão Eleitoral é composta por 2 (dois) membros do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil, designados(as) pela Portaria Conjunta SMC/FMC nº 004/2023.

5.3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para a Secretaria Municipal de Cultura, que se encarregará de tornar público o resultado.

5.4 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

5.5 - Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral o voto de desempate.

5.6 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

5.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

5.8 - A atuação dos/as membros da Comissão Eleitoral se dará nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 maio de 2013, que dispõe sobre conflitos de interesses no âmbito do poder executivo federal, e o Decreto Municipal nº 15.893, de 10 de março de 2015, que regulamenta os dispositivos desta lei no âmbito municipal.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de participar como candidatos(as) agentes públicos de quaisquer dos poderes municipais, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 8.429/1992 e no Decreto nº 14.635/2011.

6.2 - Os(As) membros(as) da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte.

6.3 - São impedidos de participar pessoas ligadas aos(às) membros(as) da Comissão Eleitoral por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneos, até o segundo grau, ou por adoção.

7 - DA CAPACIDADE ELEITORAL E DOMICÍLIO DE CANDIDATOS(AS) E ELEITORES(AS)

7.1- Podem se inscrever como **eleitor** os maiores de 16 anos que cumpram as exigências dispostas nos subitens 3.2, 4.3, 11.2 e 11.3 deste Edital

7.2 - Podem se inscrever como **candidato** os maiores de 18 anos que cumpram as exigências dispostas nos subitens 3.2 e 4.2 deste Edital

7.3 - Os(As) interessados(as) em se candidatar ou eleger conselheiros(as) dos setores culturais e das regionais devem ser obrigatoriamente domiciliados(as) em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A comprovação de residência em Belo Horizonte se dará por meio de preenchimento completo do endereço de domicílio e apresentação de comprovante de residência. Entretanto, o **ELEITOR** que não possuir

comprovante em seu nome, poderá assinar e enviar eletronicamente auto declaração de residência nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS(AS) A REPRESENTANTES DO CONSELHO E ELEITORES(AS)

8.1 - As inscrições para se candidatar no processo eleitoral suplementar de escolha dos(as) representantes da sociedade civil para o mandato 2022-2024 do Conselho Municipal de Política Cultural, SETORES CULTURAIS e REGIONAIS, ocorrerão por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período de 8h00 do dia 12 (doze) de maio de 2023 até as 23h59min do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2023.

8.2 - O(A) interessado(a) em se **candidatar** poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural ou a uma vaga de uma única regional, conforme disposto no art. 13º do Decreto nº 16.452/16.

8.3 - As inscrições para **ELEITORES(AS)** do Conselho Municipal de Política Cultural, setores culturais e regionais, ocorrerão por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, no período de 8h00 do dia 16 (dezesesseis) de junho de 2023 até às 23h59min do dia 30 (trinta) de junho de 2023.

8.4 - Para esclarecimento sobre as etapas e procedimentos relativos ao presente edital, será realizada uma reunião pública online no dia 15 (quinze) de maio de 2023, das 19h00 às 21h00. O link de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>.

8.5 - O pedido de inscrição como **candidato(a) ou eleitor(a)** será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação enviada no ato da inscrição e decidirá sobre a habilitação.

8.6 – Os(As) **candidatos(as) e eleitores(as)** assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição, a qualquer tempo, caso solicitados pela comissão eleitoral ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.7 – Os(As) **candidatos(as) habilitados(as)** à representantes no Conselho no processo eleitoral, caso queiram votar, deverão se inscrever como eleitores(as).

8.8 – Os(As) **eleitos(as)**, ao final do processo, concordam em disponibilizar seus dados e imagem para utilização nos boletins ou ações públicas, desde que ligados ao exercício do mandato como conselheiros municipais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

9 - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS

9.1 - O(A) interessado(a) em se **candidatar** poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural correspondente a sua área de atuação.

9.2 - Os(As) candidatos(as) a conselheiros(as) representantes dos setores culturais deverão se inscrever como agente individual por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <<https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>> (formulário online e upload de documentos solicitados no item **9.3** deste edital em PDF ou outra extensão que garanta a qualidade da imagem).

9.3 - O(A) interessado(a) em **se inscrever como candidato(a) representante setorial** deverá acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus dados pessoais (conferir CPF com 11 dígitos e CEP com oito dígitos, sem ponto ou hífen, e documento de identidade somente números), além de anexar os seguintes itens:

- a) currículo artístico e cultural que permita verificação objetiva e precisa com a descrição de locais de trabalho, atividades desenvolvidas e períodos com, no mínimo, dois anos de atividade até a data de inscrição. Deverá ser enviado arquivo em pdf ou jpeg até 2 MB;
- b) carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF com até 2 MB;
- c) CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal - arquivo em PDF com até 2 MB;
- d) Foto de rosto; arquivo em pdf ou jpeg até 2 MB;
- e) Comprovação de residência via documentos emitidos nos últimos 90 dias (contas de IPTU, água, luz, telefone, etc).

9.4 Só será considerada válida a candidatura após o envio do formulário e documentos anexos por meio do link disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e posterior habilitação da documentação por parte da Comissão Eleitoral.

9.5 - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo de confirmação da inscrição.

9.6 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores para que os(as) candidatos(as) que não tiverem acesso à internet possam realizar sua inscrição, devendo os(as) mesmos(as) comparecer munidos(as) de documentos já digitalizados aos locais e horários disponibilizados no Anexo II deste Edital.

9.7 - Os nomes dos(as) candidatos(as) a representante habilitados e não habilitados preliminarmente serão publicados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

9.8 – Os recursos para candidatos(as) não habilitados(as) preliminarmente deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município.

9.9 – A resposta aos recursos e o resultado final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

9.10 – Os(as) candidatos(as) representantes dos setores culturais habilitados concordam com a publicação do seu nome, foto e currículo no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, para conhecimento dos(as) eleitores(as).

10 - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A REPRESENTANTES DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS

10.1 - O(A) interessado(a) em **se candidatar** como representante regional do Conselho poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga, por uma única regional administrativa, correspondente a sua área de atuação E/OU domicílio.

10.2 - Os(As) **candidatos(as) a conselheiros(as) representantes das regionais administrativas** deverão se inscrever como agente individual por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <<https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>> (formulário online e upload de documentos solicitados no item **10.3** deste edital em PDF ou outra extensão que garanta a qualidade da imagem).

10.3 - O(A) interessado(a) em se inscrever **como candidato(a) regional** deverá acessar a plataforma, preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus dados pessoais (conferir CPF com 11 dígitos e CEP com oito dígitos, sem ponto ou hífen e Identidade somente números), além de anexar os seguintes itens:

- a) carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF com até 2 MB;
- b) CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal - arquivo em PDF com até 2 MB;
- c) Foto de rosto; arquivo em pdf ou jpeg até 2 MB;
- d) Para os casos em que o (a) candidato (a) **desejar** comprovar atuação na região da candidatura, será necessário o envio de currículo artístico e cultural que permita verificação objetiva e precisa com a descrição de locais de trabalho, atividades desenvolvidas e períodos com, no mínimo, dois anos de atividade até a data de inscrição. Deverá ser enviado arquivo em pdf ou jpeg até 2 MB;
- e) Comprovação de residência via documentos emitidos nos últimos 90 dias (contas de IPTU, água, luz, telefone, etc).

10.4 - Só será considerada válida a candidatura após o envio do formulário e documentos anexos por meio do link disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e posterior habilitação da documentação por parte da Comissão Eleitoral.

10.5 - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição ao final do preenchimento do formulário, que será considerado como protocolo de confirmação da inscrição.

10.6 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará computadores para que os(as) candidatos(as) que não tiverem acesso à internet possam realizar sua inscrição, devendo os(as) mesmos(as) comparecer munidos(as) de documentos já digitalizados aos locais e horários disponibilizados no Anexo II deste Edital.

10.7 - Os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados e não habilitados preliminarmente serão publicados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

10.8 – Os recursos para candidatos(as) não habilitados(as) preliminarmente deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município.

10.9 – A resposta aos recursos e o resultado final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

10.10 – Os(as) candidatos(as) representantes das regionais administrativas habilitados concordam com a publicação do seu nome, foto e currículo no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>, para conhecimento dos(as) eleitores(as).

11 - DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO DE ELEITORES

11.1 - O(A) interessado(a) em se inscrever como **ELEITOR(A)** poderá votar em 1 (um/a) representante de setor cultural e 1 (um/a) representante de regional administrativa.

11.1.1 - Os(AS) interessados(as) em se inscrever como **ELEITORES(AS)** deverão ser domiciliados(as) em Belo Horizonte e se inscrever por meio de formulário de inscrição online, cujo link será disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> (formulário e upload de documentos solicitados no item **11.1.2**).

11.1.2 - Os(As) interessados(as) em se inscrever **como ELEITORES(AS)** deverão acessar a plataforma de inscrição, preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus DADOS (conferir CPF com 11 dígitos e CEP com oito dígitos, sem ponto ou hífen e Identidade somente números), além de anexar os seguintes itens:

- a) carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - arquivo em PDF com até 2 MB;
- b) comprovação de domicílio em Belo Horizonte conforme item **7.3**, parágrafo único.

11.1.3 Só será considerada válida a inscrição como **ELEITOR(A)** após o envio do formulário e documentos anexados por meio do link disponibilizado no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e posterior habilitação por parte da Comissão Eleitoral.

11.2 - Os(As) ELEITORES(AS) dos setores CULTURAIS deverão contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade artística e cultural para eleição dos(as) conselheiros(as) representantes dos setores culturais e deverão votar no setor correspondente à sua área de atuação. A comprovação da atuação será efetuada por meio de relato em texto na ficha de inscrição. O texto deve ser detalhado contendo histórico consistente (períodos, locais, ações e indicação de links de trabalho caso existam).

11.2.1 – A comissão eleitoral ficará responsável pela análise dos dados solicitados no item **11.2**, verificando se atendem ao requisitado no presente edital.

11.3 - Os(As) ELEITORES(AS) dos(as) conselheiros(as) representantes das REGIONAIS deverão ser domiciliados(as) na regional para a qual desejam votar. A comprovação de domicílio em Belo Horizonte se dará conforme item **7.3**, parágrafo único, arquivo em pdf ou jpeg até 2MB.

11.4 - Os nomes dos(as) eleitores(as) habilitados(as) e não habilitados(as) preliminarmente serão publicados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

11.5 - Os recursos para eleitores(as) não habilitados(as) preliminarmente deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município.

11.6 – A resposta aos recursos e o resultado final dos(as) eleitores(as) habilitados(as) será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

11.7 - O link do formulário de votação será disponibilizado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> no período entre às 08h00 do dia 19 de julho de 2023 e às 23h59 do dia 27 de julho de 2023.

12 - DA APURAÇÃO

12.1 - A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos habilitados, realizando contagem geral de votos por candidato(a) em reunião pública online, exclusivamente com essa pauta e aberta a todos os interessados no dia 01 (um) de agosto de 2023, entre 14h e 17h. A chamada para a reunião será publicada no Diário Oficial do Município e as inscrições serão feitas através de formulário disponibilizado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc>. O link de acesso será enviado por email aos inscritos.

12.2 - A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração.

12.3 - O resultado final da apuração será anunciado por membro da Comissão Eleitoral.

12.4 - Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos(as) eleitores(as) e dos(as) candidatos(as) que tiverem participado do pleito.

13 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS

13.1 - Será considerado(a) eleito(a) os(as) candidatos(as) com maior votação em cada setor cultural e em cada regional. Nos casos em que houver vacância tanto de titular quanto de suplente de um mesmo setor e/ou regional, o(a) mais votado(a) será o(a) conselheiro(a) titular e o(a) segundo(a) mais votado(a) será o(a) conselheiro(a) suplente de cada setor cultural e em cada regional.

13.2 - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade, nos termos da lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

13.3 - O resultado preliminar da eleição será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

13.4 - Os recursos deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município.

13.5 - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

13.6 - Encerrada a fase de recursos, o resultado final será publicado no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc> e no Diário Oficial do Município.

13.7 - Nos casos em que houver vacância tanto de titular quanto de suplente de um mesmo setor e/ou regional, os(as) candidatos(as) habilitados(as) que não se elegerem como titulares ou suplentes comporão lista de excedentes e estarão aptos(as) a compor o Conselho Municipal de Política Cultural em caso de vacância, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

13.8 - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito a relação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), para que seja feita a designação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 9.577/2008 (com as alterações trazidas pela lei nº 10.792/2015), do Decreto Municipal nº 16.452/2016 e suas posteriores alterações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o(a) eleitor(a) ou candidato(a) à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

14.2 - O(A) candidato(a) à vaga de conselheiro(a) declara, no ato de inscrição, conhecer a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 11.065/2017 (estrutura administrativa do município) e Lei Municipal nº 9.577/2008 (Instituição do COMUC, com as alterações trazidas pela lei 10.792, de 09/01/2015), Decreto Municipal nº 16.452/2016 (Regulamentação do COMUC), Decreto Nº 14.635/2011 (Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal) e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

14.3 - Os(As) candidatos(as) e eleitores(as), ao participarem das etapas do processo eleitoral, aceitam as normas constantes no edital, e concordam em disponibilizar os dados pessoais solicitados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018. Os nomes de candidatos(as) e eleitores(as) serão publicados para atender à finalidade de transparência do presente edital.

14.4 - O prazo para impugnação do presente edital é de 3 (três) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município e deverá ser solicitado através de e-mail encaminhado para o endereço eleicaocomuc@pbh.gov.br.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Eliane Parreiras

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I - Cronograma Geral

Etapa	Prazo/ Período
Inscrição de candidatos (as)	12/05/2023 a 25/05/2023
Reunião pública de esclarecimento sobre o Edital	15/05/2023
Divulgação lista final de candidatos (as) habilitados (as)	Data a ser divulgada no Diário Oficial do Município e no site https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc
Inscrição de eleitores (as)	16/06/2023 a 30/06/2023
Divulgação da lista final de eleitores (as) habilitados (as)	Data a ser divulgada no Diário Oficial do Município e no site https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc
Período de Votação	19/07/2023 a 27/07/2023
Reunião Online Aberta de Apuração dos Votos da Eleição	01/08/2023
Divulgação do resultado final da eleição	Data a ser divulgada no Diário Oficial do Município e no site https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/comuc

ANEXO II - Lista de equipamentos de apoio para inscrição de candidatos (as) e eleitores (as)

Equipamento	Endereço	Telefone	Linhas de Ônibus	Horário de Funcionamento
Centro Cultural Bairro das Indústrias	Rua dos Industriários, 289 - Bairro das Indústrias	(31) 3246-0339 (31) 3277-9176	341, 1145, 6350, 7950, 8151	Segunda a sexta: 10h-12h e 14h-16h
Centro Cultural Jardim Guanabara	Rua João Álvares Cabral, 277 – Bairro Jardim Guanabara	(31) 3277-6703 (31)3277-4628	702, 707, 719, Suplementar 66	Terça a Sexta: 09h-17h Sábados: 09h-13h
Centro Cultural Lindéia Regina	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 445 – Bairro Regina	(31) 3277-1515 (31) 3277-1547	1270, 1110, 3029, 3150, 1000; 315, 1003, 1100, 330, 335, S33, 1760	Terça a Sexta: 09h-18h Sábados: 09h-17h
Centro Cultural Nordeste - Usina de Cultura	Rua Dom Cabral, 765 – Bairro Ipiranga	(31) 3246-0334 (31) 3277-6052	8103, MOVE Cristiano Machado	Terça a Sexta: 10h-18h Sábados: 09h-17h
Centro Cultural Padre Eustáquio	Rua Jacutinga (antiga Feira Coberta), 821 – Bairro Padre Eustáquio	(31) 3277-8394	9407, 4802, 4111, 4110, 4405	Terça a Sexta: 08h-17h Sábados: 09h-12h
Centro Cultural Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Bairro Urca	(31) 3277-9292 (31) 3277-9293	S53, 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830	Terça a Sexta: 09h-18h Sábados: 09h-16h
Centro Cultural Salgado Filho	R. Nova Ponte, 22 - Salgado Filho	(31) 3277-9625	1207A, 1207B, 1404A, 1404B, 1404C, 4205, 9211 e 9214	Terça a Sexta: 10h-18h Sábados: 09h-17h
Centro Cultural São Bernardo	Rua Edna Quintel, 320 - São Bernardo	Telefones com defeitos	2401, 705A	Terça a Sexta: 10h-18h Sábados: 09h-17h

Centro Cultural São Geraldo	Av. Silva Alvarenga, 548 - São Geraldo	(31) 3277-5648	9502, 9211, 9212, 9214, 9250.	Terça a Sexta: 10h-18h Sábados: 09h-17h
Centro Cultural Urucuia	Rua W3, 500 – Bairro Urucuia	(31) 3277-1531	328, 342, 1370, 1380	Terças e quintas: 8h30-11h e 14h-16h30
Centro Cultural Vila Marçola	Rua Mangabeira da Serra, 320 - Serra Centro-Sul	(31) 3277 5250	107,2102,2151, 4102,8150	Terça a Sexta: 13h-17h